

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Rogério Silva)

Dá nova redação ao art. 103 da Lei de Execução Penal – Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a existência de pelo menos duas cadeias públicas em cada comarca.

Art. 2º. O artigo 103 da Lei de Execução Penal – Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 2 (duas) cadeias públicas a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da criminalidade, da violência, está fazendo com que o Judiciário e a própria polícia expeçam cada vez mandados de prisão preventiva, provisória (Código de Processo Penal) e temporária (Lei 7.960/89).

Ocorre que, a par disso, o espaço físico destinado a manter o preso provisório em cada cidade brasileira mostra-se por demais defasado.

A existência de uma única cadeia pública nas comarcas tem-se mostrado definitivamente insuficiente.

A obrigatoriedade de se construir duas cadeias públicas solucionará, indubitavelmente, a problemática que se nos afigura, atualmente, insolúvel, para a questão da sua superlotação.

Deste modo, contamos com o apoio dos ilustres pares para esta nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA
PPS – MATO GROSSO